DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10931/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7526/2021
PROTOCOLO	: 2114215
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – INTEMPESTIVIDADE – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 42/2021**, do **Município de Cassilândia/MS**, tendo como objeto a prestação de serviços médicos de exames em radiologia e ultrassonografia.

A Divisão de Fiscalização informa que não analisou essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018. Apontou, porém, **intempestividade** na remessa documental, sugerindo aplicação de **multa** (peça 7).

É o Relatório. Passo à Decisão.

A publicação do resumo do edital na imprensa oficial aconteceu em **20/04/2021** (fls. 74/75) e a remessa da documentação para esta Corte se deu apenas em **02/07/2021** (fl. 01), fora do prazo limite de três dias estabelecido na Resolução TCE/MS nº 88/2018. O atraso foi de pouco mais de dois meses.

O Ministério Público de Contas opina pela aplicação de multa ao jurisdicionado (peça 16).

Contudo, observo que o atraso não impediu a Divisão Especializada de analisar o edital e seus anexos, posto que a manifestação da equipe técnica se deu em **08/07/2021**, conforme datado no documento (peça 7). Assim, em homenagem ao **Princípio da Razoabilidade**, há que se relevar a intempestividade e recomendar ao jurisdicionado maior acuidade com os prazos, em vez de aplicar multa.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Outrossim, **RECOMENDO** ao jurisdicionado que determine aos seus subordinados maior acuidade quanto aos prazos de remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-10